

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133/2024, procedimentos que devem ser adotados pela Administração Direta na Adesão de Ata de Registro de Preços.

A Controladoria Geral do Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, nos termos do caput do art. 70, incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, por fim o disposto na Lei Municipal nº 1.875/2010 e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 10/2023 e nº 114/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre aplicabilidade das regras definidas nos artigos 82 ao 86 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, relativo à adesão a Ata de Registros de Preços, objetivando a aquisição de bens e a prestação de serviços a ser utilizado no âmbito Poder Executivo Municipal de João Monlevade.

§ 1º Nos termos do inciso XLV, do art. 6º da Lei nº 14.133, “o sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”;

§ 2º Na ata de registro de preços, fica registrada a proposta vencedora, com os itens registrados, à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados tantas vezes quantas o desejar (*dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório*), desde que os preços registrados sejam compatíveis com os praticados no mercado e no prazo de validade da ata;

Art. 2º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta do Município, que tenha se identificado no processo como órgão participante ou não do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata.

Art. 3º Para fins de orientação aos agentes públicos, conforme disciplinado nos dispositivos do art. 6º da lei nº 14.133/2021, e para entendimento desta Instrução Normativa, considera-se, os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP), é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e serviços, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP), é o documento celebrado entre administração

municipal e os fornecedores que registraram seus preços, vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas nas contratações futuras, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, é unidade administrativa da Administração Municipal, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

IV - Órgão Participante, é a unidade administrativa que participou dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços, com registro individual de sua demanda;

V - Termo de Adesão, é o documento vinculativo firmado entre o Órgão Gestor Gerenciador do Registro de Preços e o Órgão não participante, em que este formaliza junto o seu interesse em participar do Registro de Preços, definindo os quantitativos e qualitativos do objeto do certame;

VI - Órgão Não-Participante (carona), é o Órgão ou Entidade que não está contemplado na Ata do Registro de Preços, que não tem sua demanda prevista na ata de registro de preços, poderá vir a participar mediante permissão do Órgão Gerenciador a adesão do quantitativo solicitado e, ainda, que haja concordância do fornecedor;

VII - Unidade Demandante, são as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de João Monlevade que tenham interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Referência, é o documento que conterá elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

IX - Edital, é o instrumento convocatório da licitação, em que se apresentam os itens que se deseja registrar os preços e todas as condições para participação no processo licitatório e para as futuras contratações;

X - Contrato ou Instrumento Equivalente, é o documento que estabelece o vínculo entre o fornecedor e o Órgão Participante ou Não-Participante, por meio do qual o fornecedor se obriga a entregar o bem ou a prestar o serviço contratado e a Administração obriga-se a contratar o objeto da avença, pagando o valor respectivo por ele;

XI - Pesquisa de Mercado, é a pesquisa realizada pela Administração para apuração do valor de mercado observando os preços constantes de bancos de preços públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4º Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade

administrativa que é responsável por fazer cumprir as orientações desta Instrução Normativa.

Art. 5º A adesão a Ata de Registro de Preços, constitui instrumento que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economicidade e será documentada em processo específico, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I -** Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II -** Estudo Técnico Preliminar comprovando a vantajosidade da adesão;
- III -** Termo de Referência e/ou Projeto Básico e Executivo e/ou Memorial Descritivo;
- IV -** Comprovação que o edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata;
- V -** Verificação de que a demanda (bem ou serviço) está adequada às especificações constantes do edital e do respectivo Termo de Referência a que está vinculada à Ata de Registro de Preços;
- VI -** Cópias do edital, do termo de referência ou projeto básico, do termo de contrato (quando houver) e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
- VII -** Comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- VIII -** Comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços, a ser aferida através de pesquisa de preços ampla, para sua validade;
- IX -** Ofício da consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;
- X -** Ofício ou outro instrumento administrativo comprovando a anuência do órgão gerenciador;
- XI -** Manifestação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão pleiteada pelo Município;
- XII -** Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;
- XIII -** Emitir certidão dos órgãos de controle para verificar o registro de sanção aplicada ao fornecedor ou no caso de o órgão não possuir, salvar a tela de consulta;
- XIV -** Juntada da Minuta do Contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços;

XV - Manifestação em parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, efetivando a análise jurídica e o controle de legalidade.

Parágrafo único: O processo será instruído com, no mínimo, a documentação acima mencionada, caso haja necessidade, poderá ser solicitado outros documentos.

Art. 6º A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer, se observados os seguintes requisitos:

I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais e Municipais;

II - mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 08/2023;

IV - realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

V - no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, distrital, estadual e Municipal, as quantidades demandadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item ou lote do instrumento convocatório.

§ 1º O Município aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços, de acordo com a lei nacional nº 14.133/2021, alterada pela lei nacional nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023;

§ 2º O Município poderá aderir às atas de registro de preços que tenham sido formalizadas mediante licitação, na forma eletrônica e os processos tenham sido publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme determina Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 3º O Município não fará adesão a ata de registros de preços ofertadas por fornecedores e consórcios, o processo de adesão será de iniciativa da unidade demandante.

Art.7º É de responsabilidade da unidade administrativa que irá instruir o processo de adesão à ata de registro de preços:

I - comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

II - consultar os órgãos de controle de legalidade para verificar o registro de sanção aplicada ao fornecedor;

III - juntada da Minuta do Termo de Contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º. Cumpre a unidade administrativa demandante, ao elaborar o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Memorial Descritivo, para fins de adesão, observar os requisitos contidos na Lei nº 14.133/21 e nos demais ordenamentos jurídicos pertinentes a cada objeto.

Art. 9º. Para a devida instrução, a unidade administrativa demandante interessada em aderir a Atas de Registros de Preços deve viabilizar os atos procedimentais com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, antes de expirar a vigência da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

Parágrafo único. Prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, pode inviabilizar a adesão pretendida, ressalvada a autorização expressa da autoridade competente.

Art. 10. Cumpridas todas as formalidades exigidas para adesão a Ata de Registro de Preços, registra-se que a instauração do processo somente será viável se devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Essa Instrução Normativa não se aplica em sua totalidade nos convênios que obrigam, como contrapartida para liberação do recurso, à Adesão as Atas de Registro de Preço dos respectivos órgãos e nos Consórcios públicos em que o Município de João Monlevade seja Órgão Participante.

Art. 15. Faz parte desta Instrução Normativa o checklist para Adesão a Ata de Registro de Preços de bens e serviços comuns, Anexo I.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 02 de 22 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, 09 de julho de 2024.

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Controladora Geral do Município

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Adesão à Ata de Registro de Preços – Lei Federal nº 14.133/2021)

ITEM	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS	OBSERVAÇÃO
1	Houve abertura de processo administrativo?	() Sim () Não		
2	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo?	() Sim () Não		
3	Consta documento de formalização de demanda?	() Sim () Não		
4	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	() Sim () Não		
5	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?	() Sim () Não		
6	Há Estudo Técnico Preliminar?	() Sim () Não		
7	O estudo técnico preliminar contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço?	() Sim () Não		
8	Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, conforme art. 31, I, do Decreto n. 11.462/2023?	() Sim () Não		
9	Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023)?	() Sim () Não		
10	O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, III, § 1º, do Decreto n. 11.462/2023)?	() Sim () Não		
11	Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023?	() Sim () Não		
12	A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal? (art. 86, §8º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 33 do Decreto n. 11.462/2023)	() Sim () Não		
13	Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)?	() Sim () Não		
14	A adesão será formalizada dentro do prazo de 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023)?	() Sim () Não		
15	A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 34 do Decreto n. 11.462/2023)?	() Sim () Não		
16	O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços (art. 34, parágrafo único, do Decreto n. 11.462/2023)?	() Sim () Não		

17	Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes relacionados ao fornecedor?			
	a) SICAF;	() Sim () Não		
	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);	() Sim () Não		
	c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	() Sim () Não		
	d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);	() Sim () Não		
18	Consta dos autos consulta ao CADIN?	() Sim () Não		